



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000

LEI N.º 316/2008, de 11 de abril de 2008.

Dispõe sobre a fixação de multa às pessoas físicas ou jurídicas que infringem as normas e disposições referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do âmbito municipal.

O Prefeito Municipal do Município de São João dos Patos-MA, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas.

Art. 1º - Fica fixada, no Município de São João dos Patos-MA, multa equivalente a valor de 03 (três) salários mínimos vigente no país, às pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as Normas e Disposições constantes na Constituição Federal e demais Leis referente à proteção ao trabalho do adolescente e de vedação ao trabalho infantil.


Parágrafo único. Os valores das multas reverterão ao Fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de São João dos Patos.

Art. 2º - Independentemente de multa, correm nas penas de suspensão de funcionamento os estabelecimentos comerciais que empregarem ou utilizarem a mão de obra infantil até que sejam sanadas essas irregularidades.

Art. 3º - Em caso de reincidência, o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança às práticas referidas no artigo acima, constituirá efeito obrigatório da condenação à cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - A presente lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

São João dos patos-MA, 11 de abril de 2008.


José Mário Alves de Souza
Prefeito